



PARECER Nº. 054-2015 / ASSESSORIA JURIDICA / SENAC-DF

PROCESSO DE LICITAÇÃO. PREGÃO
PRESENCIAL Nº 16/2015. PEDIDO DE
IMPUGNAÇÃO.

Senhor Diretor Regional,

Vem ao reexame desta Assessoria Jurídica, o pedido de impugnação ao Edital de Licitação, na modalidade de Pregão SRP nº 16/2015 (que objetiva o registro de preços para eventual aquisição de mobiliário (cadeiras, longarinas, plataformas e bancadas de trabalho), apresentado pela empresa LAYOUT Móveis para escritório Ltda.

RELATÓRIO

Em suas razões, a empresa impugnante alega que o item 8.1 do referido Edital de Licitação determina que “As amostras serão solicitadas às empresas classificadas na etapa de lances verbais e deverão ser encaminhadas ao endereço SIA Sul Trecho 03 Lotes 625/695, ED. Sia Centro Empresarial Cobertura “C” – Brasília - DF, CEP 71.200-030, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após recebida a comunicação” (grifo nosso).

Segundo o impugnante, o prazo de 02 (dois) dias úteis, para entrega das amostras, fere os princípios da igualdade, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade e o princípio da isonomia, favorecendo, apenas as empresas sediadas em cidades próximas à sede do Senac-DF.

De acordo com a Comissão Permanente de Licitação do Senac-DF - CPL, o prazo estipulado no item 8.1 do Edital ora impugnado, “é razoável e condizente para a execução do projeto, haja vista, que a dilação do prazo almejado pelo impugnante, ensejará demora na conclusão da licitação, que se não for executado dentro do período determinado, não haverá razão de licitar”.

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Departamento Regional do Distrito Federal

SIA Trecho 3 Lotes 625/695 - Bloco C, Cobertura C – Brasília-DF – CEP 71.200-030
Tel.: 61 3313-8800 www.senacdf.com.br

Ao que se pode constatar, a impugnante, para atender a interesse meramente particular, pretende modificar o Processo Licitatório, elastecendo o prazo para apresentação das amostras.

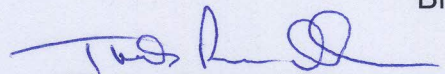
Não ficou caracterizado o desrespeito aos princípios da igualdade, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade e o princípio da isonomia, como alegado pelo ora Impugnante, uma vez que é uma prerrogativa da Instituição, estabelecer prazos condizentes com os objetos a serem licitados, tendo em vista o princípio da celeridade no processo licitatório ora impugnado.

Ressalte-se que, até o presente momento, nenhuma outra empresa apresentou impugnação ao Edital de Licitação, Pregão SRP nº 16/2015, tampouco com relação ao prazo de apresentação da amostra, demonstrando que não é uma exigência que restrinja o caráter competitivo do certame, ou outro princípio da licitação.

Dessa forma, esta Assessoria Jurídica opina pelo indeferimento da impugnação apresentada pela empresa LAYOUT Móveis para escritório Ltda., no processo licitatório, Pregão SRP nº 16/2015.

É o parecer, S. M. J.

Brasília, 03 de junho de 2015.


Thales Pereira Oliveira
Chefe da Assessoria Jurídica
SENAC-DF

De acordo.
Em 09/06/15
lgm

Luiz Otávio da Justa Neves
Diretor Regional
Senac - DF

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Departamento Regional do Distrito Federal

SIA Trecho 3 Lotes 625/695 - Bloco C, Cobertura C - Brasília-DF - CEP 71.200-030
Tel.: 61 3313-8800 www.senacdf.com.br